



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **Lei Nº 1095/1978**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências. **(Revogada pela Lei nº 1114 de 19.7.1978)**

**(Revogada pela Lei nº 1114 de 19.7.1978)**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná este representado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para a execução de reparos nos estabelecimentos de ensino: Grupo Escolar Inocêncio de Oliveira, no valor de Cr\$ 96.122,00 (noventa e seis mil cento e vinte e dois cruzeiros); Escola Bernardina Schleder no valor de Cr\$ 240.335,00 (duzentos e quarenta mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros); Escola de Aplicação José de Anchieta, no valor de Cr\$ 679.307,00 (Seiscentos e setenta e nove mil trezentos e sete cruzeiros); e na Delegacia de Polícia e Cadeia Pública desta cidade no valor de Cr\$ 210.249,00 (duzentos e dez mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros), perfazendo um total de B 1.226.013,00 (Um milhão duzentos e vinte e seis mil e treze cruzeiros).

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suportar a conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas decorrentes da execução das obras de que trata a presente Lei, após esgotada a importância de Cr\$ 1.226.013,00 (Um milhão duzentos e vinte e seis mil e treze cruzeiros), a ser entregue pelo Estado ao Município nos termos do Convênio a ser firmado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 28 de fevereiro de 1978.